

## SOCIEDADE INTERNACIONAL: A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO

Bruno Macedo Mendonça

### RESUMO

*O artigo discute os argumentos da Escola Inglesa de Relações Internacionais e de outros autores acerca da existência de uma suposta sociedade internacional. Objetiva-se expor quais os pilares teóricos que sustentariam a utilização do conceito, criticando, paralelamente, as deficiências da abordagem inglesa e a dissociação de seus aportes daqueles que poderiam ter sido trazidos pela disciplina da Sociologia. O método é analítico-discursivo, com a revisão de autores relevantes que se debruçaram sobre o tema. Argumenta-se que existem subsídios suficientes para a sustentação teórica do conceito, os quais serão analisados por tópicos. Os aportes da disciplina de Relações Internacionais desaguam em um conceito de sociedade internacional exageradamente focado no caráter estatal desta, o que não condiz com a realidade de um mundo cada vez mais complexo nas suas interações em todos os níveis, tanto estatal quanto individual. É necessário que a academia discuta uma concepção de sociedade mais vinculada aos valores e instrumentos da abordagem sociológica. Propõe-se, ao final do artigo, uma ampliação conceitual que possa agregar o elemento individual e, conseqüentemente, as contribuições da teoria social.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Sociedade Internacional; Escola Inglesa de Relações Internacionais; instituições internacionais.*

### I. INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

Evan Luard (1990), nas considerações iniciais de sua obra, afirma que a primeira questão à qual se deve dar atenção no estudo da “sociedade internacional” (SI) é a de saber se tal sociedade de fato *existe*. A indagação essencial desse autor é o que consubstancia o objeto do presente artigo. Embora a expressão faça parte do vocabulário comum dos teóricos das Relações Internacionais (RI), sobretudo pela influência da Escola Inglesa (EI), a quem se atribui sua concepção original, nunca foi devidamente problematizada, a não ser por poucos atores, como Hedley Bull, que pode ser considerado como seu criador.

Era de esperar-se, por exemplo, tendo em vista que o conceito envolve a noção de sociedade, que os aportes da Sociologia fossem trazidos para o centro da análise, mas tal não se deu. Os formuladores do conceito estavam atrelados às áreas da Filosofia, da História, da Ciência Política

ou das Relações Internacionais: bastaram-lhes algumas referências vagas para estabelecer o conceito na disciplina. Esta, por sua vez, aceitou a contribuição sem muito alarde, embora com enormes resistências quanto à sua operacionalidade e com uma impressão de que constituía um tipo ideal altamente imbuído de conteúdo normativo. Seja como for, a expressão “pegou”, ao menos no nível do discurso. Raramente se encontra um livro que trate de fenômenos internacionais, sem que se faça referência gratuita a tal sociedade, como se constituísse um dado óbvio da realidade.

A Sociologia, por sua vez, nunca teve interesse em tratar dessa suposta sociedade internacional. Sua preocupação central sempre foi a de estudar as sociedades internas, as sociedades nacionais. O assunto ficou relegado, em um primeiro momento, às análises dos cientistas políticos, o que implicou a equalização, altamente perigosa, do Estado com a sociedade, como se aquele correspondesse metricamente a esta; e, em um segundo momento, aos teóricos de Relações Internacionais que, por assim dizer, tomaram para si a responsabilidade de tratar de tudo que se

<sup>1</sup> Gostaríamos de agradecer aos pareceristas anônimos da *Revista de Sociologia e Política* por sua contribuição ao presente artigo.

revestisse do caráter de “internacional”. Uma das consequências dessa atitude foi o estabelecimento de uma delimitação artificial entre as disciplinas que estudavam o “interno” e aquelas que estudariam, a partir de então, o externo. O conceito de sociedade internacional, nesse sentido, nasce afastado de suas origens sociológicas e das análises de sociólogos.

A história do surgimento, divisão, multiplicação e morte das disciplinas em Ciências Sociais ainda está por ser contada. Tais considerações servem para ilustrar algumas peculiaridades inerentes a essa história no campo das Relações Internacionais. Em termos bem caricaturais, é como se as coisas tivessem ocorrido da seguinte forma: quando a Ciência Política olhou para fora do Estado, virou relações *internacionais*. No entanto, “esqueceu” o indivíduo dentro do Estado. Assim também fez a Sociologia, que geralmente não ultrapassou os limites postos pelas fronteiras estatais. Ocorre que o cenário internacional configura, também, um sistema *social*, composto por indivíduos, mesmo que os realistas insistam em negá-lo, com sua ênfase em interações mecânicas, pautadas por uma lógica de poder.

A Escola Inglesa, ao “criar” o conceito de sociedade internacional, abriu uma brecha para explorar as interfaces entre interno e externo, entre estatal e individual, entre Estado e sociedade, entre política e Sociologia. Ao aprofundar-se nos estudos da EI, no entanto, percebe-se que tal espaço não foi devidamente explorado, tendo em vista a ênfase estatal do conceito na Escola Inglesa. Ainda assim, ao utilizar-se a expressão “sociedade”, está-se no limiar do discurso entre sociedade e Estado, nas interfaces entre as disciplinas de Ciência Política, Sociologia e Relações Internacionais. Isso representa um desafio para os teóricos de todas essas áreas, que de algum modo necessitam ter a mente aberta para discussões provenientes das outras áreas acadêmicas.

O propósito deste artigo é, como se disse, responder à indagação de Luard. Para tanto, é necessário revisitar, de modo crítico, os argumentos gerais dos teóricos – tanto da Escola Inglesa quanto dos que se interessam pelo tema sem pertencerem à ela – no que se refere aos elementos comprobatórios da existência de uma sociedade desse tipo. Alguns aportes da Sociologia serão mencionados, ainda que de maneira embrionária, na última seção do texto. Tem-se

plena ciência de que tais considerações configuram um ensaio inicial, mas o objetivo, no longo prazo, é trazer para o campo das RI as descobertas e contribuições da Sociologia, o que servirá, sem sombra de dúvida, à evolução qualitativa daquela disciplina.

## II. INSTITUIÇÕES E SOCIEDADE

É inevitável que a análise inicie-se pela obra de Hedley Bull (2002), que deu, por assim dizer, o pontapé inicial na discussão acerca do conceito de sociedade internacional. Sua influência permeia praticamente todas as obras posteriores dos integrantes da Escola Inglesa de Relações Internacionais e também de autores que trataram do tema sem pertencerem a ela. Cumpre aqui delinear, por um lado, os argumentos de Bull no que se refere aos elementos que dão sustentação à existência de uma sociedade e, por outro lado, o papel das instituições para a perpetuação dessa sociedade no tempo.

“*Sociedade*” e “*ordem*” são conceitos interligados na obra de Bull. “*Ordem*” significa padrão, repetição de comportamentos, regularidades, estando essa definição desvinculada da noção de lei como instrumento formal regulatório. É dizer que pode haver ordem mesmo na ausência de leis ou de aparatos institucionais formais. A norma não faz necessariamente parte da definição de ordem. A ordem que se estabelece de modo quase natural, como decorrência de regularidades comportamentais dos atores, tem por objetivo atingir certos resultados, como a proteção da vida e da propriedade e a exigência de cumprimento dos contratos. Esses seriam os objetivos, na visão do autor, *elementares de toda e qualquer sociedade*. Nas palavras do próprio Bull, “order is a pattern of behavior that sustain the elementary or primary goals of social life”<sup>2</sup> (*idem*, p. 51).

Posteriormente o autor indicará quais são os objetivos elementares da sociedade internacional<sup>3</sup>, mas o que importa notar, para os fins deste artigo, é a ligação já mencionada entre ordem e sociedade.

<sup>2</sup> “Ordem é um padrão de comportamento que sustenta os objetivos primários ou elementares da vida social” (nota do revisor).

<sup>3</sup> São eles, em resumo: *i*) a preservação do sistema e da sociedade de Estados; *ii*) a manutenção da independência individual dos Estados; *iii*) a manutenção da paz; *iv*) a limitação da violência; *v*) o respeito aos contratos e *(vi)* o respeito pela propriedade.

Onde houver ordem, no sentido apresentado por Bull, haverá sociedade. Essa visão deságua logicamente no reconhecimento da existência de uma sociedade de estados ou sociedade internacional, uma vez que é possível identificar inúmeros padrões de comportamento, de consensos e práticas comuns na história das Relações Internacionais. Essas regularidades comportamentais provêm um tipo de ordem (logo, um tipo de sociedade) no cenário internacional, ainda que não corresponda, analogicamente, às ordens internas dos estados. A diferença reside basicamente na existência de uma hierarquia nas ordens internas, onde o topo é ocupado pelo aparato estatal. Como na sociedade internacional não se reconhece uma hierarquia, um centro de autoridade, Bull houve por bem denominar tal sociedade de “anárquica”<sup>4</sup>.

Uma vez estabelecida a premissa de que existe uma sociedade internacional, Bull passa à análise da manutenção da mesma. Aqui, além de outros elementos, o destaque da obra recai sobre as “instituições”. Esse conceito, para o autor, é extremamente amplo e não se resume à existência de organizações ou corpos administrativos: são, antes de mais nada, “a set of habits and practices shaped towards the realization of common goals”<sup>5</sup> (*idem*, p. 71). Dada a amplitude conceitual, até a guerra é considerada como uma instituição da sociedade internacional. As outras instituições apontadas por Bull são a balança de poder, o Direito Internacional, o mecanismo diplomático e as grandes potências. Martin Wight, aquele que é considerado por muitos como o “pai” da Escola Inglesa, elencara como instituições da sociedade internacional a diplomacia, as garantias, a guerra e a neutralidade (WIGHT, 2002).

Embora Bull não tenha associado diretamente sociedade e instituições, uma parte substantiva de sua obra tem por objeto o estudo dessas instituições na história européia e seu papel na

<sup>4</sup> Vê-se, portanto, que o termo “anarquia” não se refere a “caos”, mas simplesmente à ausência de um poder hierárquico. Outras sociedades, como as primitivas, também possuíam esse padrão, no qual se vislumbra uma ordem social sem que, no entanto, exista uma autoridade central. Bull traçará uma comparação entre esses dois tipos de sociedade – a primitiva e a internacional – entre as páginas 57-62 da obra citada (BULL, 2002).

<sup>5</sup> “Um conjunto de hábitos e práticas moldadas com vistas à realização de objetivos comuns” (N.R.).

manutenção da ordem e na perpetuação da sociedade internacional na Europa. Pode-se inferir daí que a ligação entre sociedades e instituições é muito forte. Estas últimas representam um elemento que “conecta” os atores entre si, colocando-os sob a esfera de pertencimento de uma determinada “comunidade” de valores, criando um sentido de obrigação para com os demais membros desta comunidade. Segundo Tim Dunne: “The source of the obligation is the sense of belonging, being a sovereign member, being bound by the rules. Herein lies the essence of international society. It exists in the activities of the state leaders, and is reproduced in the treaties they sign, friendships they form, customs they observe, and laws they comply with”<sup>6</sup> (DUNNE, 1998, p. 98).

Essa visão difere daquela defendida pela corrente liberal-institucionalista no âmbito das teorias de Relações Internacionais, cujo maior expoente talvez sejam Robert Keohane e Joseph Nye (2001). Barry Buzan (2004) faz uma análise acerca das diferenças entre a abordagem inglesa e a liberal-institucionalista, com seu foco nos regimes. Na visão dos institucionalistas, segundo esse autor, os atores (estados) agem de forma racional e egoísta, perseguindo seus interesses dentro de um quadro de regimes que, de alguma forma, incentiva-os à cooperação em determinadas circunstâncias. Para os defensores da SI, os atores cooperam porque compartilham das normas e valores dessa sociedade, e não somente porque lhes é conveniente, por vezes, cooperar. Ademais, os autores da tradição inglesa enfocam as instituições como estruturas normativas construídas historicamente, e não como arranjos particulares, formal ou informalmente organizados (*idem*).

A amplitude do conceito de instituição na obra de Bull não deve, no entanto, obscurecer o fato de que as instituições – em um sentido mais restrito – vêm multiplicando-se de modo exponencial no cenário internacional. Sem ingressar, ainda, no debate acerca da ascensão de atores não estatais, pode-se afirmar que no quadro estrito da sociedade de estados, desde o

<sup>6</sup> “A fonte da obrigação é o sentido do pertencimento, ser um membro soberano, estar amarrado às regras. Aqui reside a essência da sociedade internacional. Ela existe nas atividades dos líderes estatais, e é reproduzida nos tratados que eles assinam, nas amizades que formam, nos costumes que observam e nas leis que obedecem” (N.R.).

final do século XIX e início do século XX, as organizações internacionais cresceram em número e muitas delas tomaram formas cada vez mais institucionalizadas, com mecanismos complexos de participação, atuação e, inclusive, resolução de conflitos, a exemplo do que ocorre no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Essa tendência, que não se enfraqueceu durante o século passado, reflete a permanência de valores compactuados no seio do sistema<sup>7</sup>. Não se pode querer tratar a miríade de instituições criadas – e recriadas – no espaço internacional como um fenômeno de menor importância, uma “farsa” criada pelos estados para servir de verniz aos seus interesses de poder.

Os próprios regimes<sup>8</sup> e suas instituições específicas, embora não tenham sido objeto de muita análise na Escola Inglesa, também simbolizam a existência de um determinado consenso, ainda que frágil, sobre a necessidade de discussão de problemas globais e de espaços de debate e adoção de medidas para lidar com eles. Entre os regimes cuja importância tem se tornado indiscutível pode-se citar o de comércio, o de meio ambiente e o de direitos humanos. Cumpre não colocar em um mesmo patamar de análise, no entanto, as noções de instituição da Escola Inglesa e as de instituição e regimes dos liberais-institucionalistas, visto que são distintas conceitualmente, como dito acima. Mas essa precaução não implica negar o potencial de cooperação estatal inerente a quaisquer dessas abordagens.

É possível afirmar, nesse sentido, que os estados têm participado de um longo processo de aproximação mútua por meio de instituições – seja em que sentido pretenda-se utilizar o termo. Em alguma medida, essa tendência aponta sim para a existência de algo mais do que uma interação sistêmica, baseada no cálculo político e de poder, entre os estados, como querem realistas

<sup>7</sup> Continuamos, por enquanto, utilizando a palavra “sistema”, em vez de “sociedade”, visto que o objetivo do artigo é justamente indagar até que ponto é possível afirmar a existência da última.

<sup>8</sup> Adota-se aqui a definição clássica de regimes de Stephen Krasner, segundo a qual são “princípios, normas, regras e processos decisórios em torno dos quais as expectativas de cada ator convergem dentro de uma determinada área chave” (KRASNER, 1995, p. 2; tradução de minha responsabilidade).

como Kenneth Waltz (1979). Nas palavras de Adam Watson, “um conjunto de regras e instituições concebidas por estadistas para uma sociedade internacional é uma superestrutura conscientemente instalada para modificar o funcionamento mecânico do sistema” (WATSON, 2004, p. 434). As instituições, em alguma medida, representam um *locus* de atuação estatal onde elementos sociais de interação, reconhecimento, respeito recíproco e cooperação, entre outros, parecem sustentar a hipótese da existência de uma sociedade, sem que aqui se faça qualquer consideração sobre as características dessa sociedade.

Aliás, parte da problemática de comprovação da existência de uma sociedade internacional provém da ausência de consenso sobre o próprio conceito de sociedade (BUZAN, 2004, p. 66). É de notar-se que essa indefinição tem origem no campo das Ciências Sociais que mais autoridade tem para tratar do tema: o da Sociologia. Há autores contemporâneos da área que levantam reservas, inclusive, quanto à possibilidade de manter a “sociedade” como a principal unidade de análise da Sociologia, como o faz Anthony Giddens (2009, p. 388). Ora, se o conceito é problemático na Sociologia, o que dizer de sua utilização indiscriminada na disciplina de RI? A abordagem institucional da Escola Inglesa, mesmo que se adicionem a ela contribuições de outras correntes, deixa em aberto a questão de saber se a existência de instituições é um elemento suficiente para comprovar a existência de uma sociedade.

A abordagem institucional deve servir como um dos pilares argumentativos dessa discussão. O conceito de sociedade, sobretudo o de sociedade internacional, por sua complexidade inerente, deve agregar mais argumentos que lhe dêem sustentação analítica. Assim, cumpriria abordar outros possíveis aspectos constituintes e sua existência empírica, sobretudo a relação entre sociedade e Direito, o papel da interação entre os atores, a problemática da identidade, a discussão acerca da identificação de valores etc. Alguns desses pontos serão tratados em seguida, ainda que de maneira breve, em razão do espaço. Uma questão mais problemática referente ao tema é a discussão sobre a analogia entre Estado e indivíduo: afinal, o que significa conceitualmente afirmar que *estados* formam *sociedades*, se estas, por definição, são constituídas por indivíduos (ROBERSON, 1998). Esse tópico será levantado nas conclusões.

### III. DIREITO E SOCIEDADE

Martin Wight afirma que a comprovação mais essencial da existência da SI é a existência do Direito Internacional (WIGHT, 2002, p. 99). Nesse mesmo diapasão, Evan Luard (1990), ao tratar genericamente das normas e códigos normativos de uma sociedade, argumentou que “it is indeed perhaps only because of the existence of such codes that there can be said to exist an international society at all”<sup>9</sup> (*idem*, p. 65). O próprio Hedley Bull, que elencou o Direito Internacional como uma das instituições da SI, reconhecia sua importância, embora, ao contrário do que pensam muitos juristas, não considerasse ser ele o seu “princípio normativo supremo”<sup>10</sup>. Estas afirmações apontam para a importância que se dá, no âmbito dos estudos da Escola Inglesa, mas também no de outras correntes de RI, aos aspectos normativos do sistema internacional.

Poder-se-ia considerar o Direito Internacional como sendo meramente uma das instituições da sociedade internacional, como fez Bull. Caso se adotasse essa postura, a seção precedente já teria esgotado o assunto. A proposta, no entanto, é a de abarcar o fenômeno do Direito de modo mais amplo: trata-se não somente do Direito Internacional, mas do *aspecto normativo* que permeia todo o sistema. Por outro lado, embora se possa afirmar sem problemas que configura uma instituição da SI, o interesse pela *norma* de uma forma geral não deve ficar restrito à análise da Escola Inglesa ou dos teóricos da SI: o tema já foi estudado por filósofos, psicólogos e juristas, entre outros, e tem importância fundamental para a compreensão do comportamento humano como um todo. Não se pretende, evidentemente, aprofundar estas análises, mas apontar algumas abordagens diferentes acerca do tema.

A título de exemplo, não há praticamente obra de Direito Internacional Público (DIP) que não se inicie pela afirmação de que o DIP é o conjunto de normas que regulam a *sociedade dos estados*

ou a *sociedade internacional*. Essa tendência está arraigada na tradição jurídica devido à influência do Direito romano e sua expressão lapidar encontra-se no famoso adágio de Ulpiano: *ubi societas ibi jus*<sup>11</sup>. Em outras palavras, a existência da norma está intrinsecamente relacionada com a da sociedade. Pode-se inverter a frase para afirmar que onde há Direito, há sociedade. Assim fazendo, conclui-se, pela análise histórico-evolutiva das normas no âmbito internacional, que uma sociedade aí existe. Mais do que isso: a tendência no cenário internacional é de multiplicação significativa dos mais variados tipos de normas, de multiplicação do número de tratados, de crescimento – ainda que neste caso mais modesto – do número de tribunais internacionais e outros institutos de natureza jurídica.

O sistema internacional, nesse sentido, não pode ser observado como um fenômeno político isolado de suas interações com as exigências normativas do sistema social. Estudando a expansão das cortes internacionais, a interpenetração entre Direito nacional e internacional, o crescimento dos tratados multilaterais, entre outros, Andrew Hurrell aponta para o surgimento de uma comunidade legal de âmbito global (HURRELL, 2009, p. 63). A questão, ainda não resolvida no campo teórico das RI, é a de saber qual o peso de todo esse aparato normativo no momento em que o Estado toma suas decisões. A academia de RI, sobretudo na sua vertente realista, levanta sérias restrições quanto à afirmação de que os estados obedecem à norma. Segundo os realistas, o aspecto normativo do sistema corresponderia meramente a uma espécie de camuflagem do que ocorre na política internacional, na qual impera a lógica do poder. Seria o que Robert Jackson chamou de uma “window-dressing critique” (JACKSON, 2000, p. 67).

O problema dessa crítica é que ela seria supostamente irretorquível. O que quer que façam ou digam os estados, pressupõe-se que estão atuando sob bases egoísticas, sem qualquer consideração por normas ou valores. O fato é que isso não foi provado e provavelmente não pode ser provado empiricamente, uma vez que exigiria o conhecimento do que se passa na mente dos atores políticos envolvidos. Não se está afirmando com isso

<sup>9</sup> “De fato, é talvez apenas por causa da existência de tais códigos que se pode dizer existir uma sociedade internacional” (N.R.).

<sup>10</sup> Diz o autor: “O Direito Internacional não pode identificar a idéia de sociedade internacional como o princípio normativo supremo, a não ser que a sociedade internacional em alguma medida já exista” (BULL, 2002, p. 137).

<sup>11</sup> “Onde há sociedade, aí está o Direito”.

que o contrário é verdadeiro, ou seja, que os atores internacionais, sobretudo os estados, são grandes respeitadores do Direito. Jackson defende, no entanto, que os estadistas, em suas ações, estão submetidos a diferentes dilemas de natureza ética e moral, que necessitam justificá-las para diferentes públicos, que devem sopesar interesses variados. O mundo teórico, nesse sentido, difere do mundo prático: neste último raramente encontram-se homens que agem de forma mecanicista, pautados por uma lógica de poder que menospreza quaisquer considerações de natureza moral. Isso se reflete nos discursos, nas justificações, nas discussões sobre o que é justo ou injusto, legítimo ou ilegítimo nas relações internacionais. Michael Walzer (2003) defende argumento semelhante, como veremos na seção IV.

Os estudos acadêmicos do campo jurídico, por sua vez, tendem a enfatizar o papel do Direito Internacional na vida internacional. Aqui vale a pena lembrar, antes de mais nada, algumas diferenças essenciais entre Direito interno e internacional. O primeiro é centralizado, hierarquizado, com um aparato estatal no seu ápice. Esse aparato é o legítimo detentor do Direito de punir e possui meios materiais de fazê-lo caso as regras que dele emanam sejam descumpridas. Não existem, salvo em caso de revoluções sociais, dúvidas quanto à sua legitimidade e sua autoridade para atuar em nome da sociedade que lhe dá sustentação. No âmbito internacional, ao contrário, não existe hierarquia entre as diversas entidades políticas que compõem a SI. O resultado é que o Direito é construído sobre bases *cooperativas*, sem a instituição de um poder central, hierarquicamente superior aos estados. Essa situação fática tem reflexos na natureza das sanções do Direito Internacional, que não podem ser aplicadas da maneira coercitiva como se dá no Direito interno. Organizações como a Organização das Nações Unidas não são entidades supranacionais que governam as relações interestatais; não há uma legislação (ONU) ou uma constituição que estabeleçam de maneira sistemática quais são as normas da sociedade internacional; não há tribunais legitimados a julgar quaisquer conflitos, sem o consentimento prévio dos estados.

Michael Akenhurst (1985), no capítulo introdutório de sua obra, faz considerações esclarecedoras acerca de tais aspectos. É em razão dessas características peculiares do Direito

Internacional que se tem comumente uma visão segundo a qual ele nunca é respeitado. Essa noção decorre, entretanto, do fato de que normalmente ressaltam-se as violações ao DIP, e não seu cumprimento. Traçando um paralelo com o que ocorre internamente, não é porque se vê na televisão, todos os dias, algum crime bárbaro sendo noticiado que se desacredita a existência do Direito nacional. Por outro lado, a suposta ausência de sanção no DIP é o principal argumento que se utiliza para desacreditá-lo. Aqui se cometem três equívocos: primeiro, associa-se a idéia de Direito com a existência de uma sanção; segundo, iguala-se Direito estatal com o fenômeno do Direito em sua totalidade, como se o Direito tivesse de ser, necessariamente, Direito estatal; terceiro, menospreza-se as sanções existentes no DIP, que são de natureza mais fluida e menos efetiva, mas cuja existência não pode ser negada.

O argumento dos defensores do DIP, em suma, é o de que, comparado ao Direito interno, aquele possui deficiências claras; no entanto, a vida internacional demonstra-o, ele é continuamente respeitado. Quando violado, tendo em vista que as conseqüências de sua violação normalmente são mais graves do que as do Direito interno, tem-se uma percepção superdimensionada do seu desrespeito<sup>12</sup>. Poder-se-ia argumentar que os estados cumprem o Direito quando não está em jogo seu interesse nacional: uma vez presente, o DIP tende a ser violado. Pergunta-se, em resposta, se o mesmo não ocorre com os indivíduos no Direito interno, quando cometem crimes. Apesar de suas imperfeições, o DIP desempenha sim um papel no cenário internacional: a regra é que suas normas são habitualmente cumpridas<sup>13</sup>. A vida internacional se desenrola no seio de aparatos normativos, cuja extensão é maior do que o que contem o restrito

<sup>12</sup> Compara-se, por exemplo, o impacto de uma notícia de homicídio com a de início de uma guerra de agressão.

<sup>13</sup> A afirmação é de Bull (2002, p. 131): “Se fosse possível ou significativo conduzir um estudo quantitativo da obediência às regras do Direito Internacional, pode-se esperar mostrar que a maioria dos estados obedecem às regras do Direito Internacional na maior parte do tempo”. (N.R.). O autor não está, ao contrário do que fazem os juristas, enaltecendo o DIP, mas chamando a atenção para o cumprimento reiterado de normas que regulam os aspectos mais cotidianos da vida internacional.

conceito de Direito: o Direito resultante de tratados assinados formalmente pelos Estados, por exemplo.

Nessa linha de raciocínio, Terry Nardin (1987) traça uma distinção entre dois tipos de associação: a associação de objetivos e a associação prática. A primeira visa à consecução de objetivos partilhados entre seus membros; a segunda dá nascimento a normas provenientes da própria estrutura em que se dão as interações entre os estados. Na visão de Nardin, a sociedade internacional não pode ser encarada como uma associação de objetivos, e sim como uma associação prática. Essa visão é interessante pois aponta para a dificuldade de se reconhecer os “objetivos partilhados” dos estados. Esses, na verdade, possuem interesses diversos e, muitas vezes, divergentes. O fato não elimina a constatação de que, ainda que haja interesses conflitantes, as práticas para resolução dos conflitos e a interação dão-se no seio da normatividade. Nas palavras do autor: “A idéia de sociedade é a idéia de certos entendimentos, práticas e padrões de conduta partilhados. Nem mesmo os Estados mais isolados podem escapar às normas que definem a condição de Estado, a soberania e a jurisdição territorial e é difícil imaginar qualquer estado que consiga, por longo tempo, deixar de considerar as normas que governam os tratados e a representação diplomática. Um Estado, como um indivíduo, pode ficar impaciente com as normas e os deveres da existência social, mas não pode escapar a elas enquanto restar um contato regular com outros Estados” (*idem*, p. 267).

Assim, percebe-se que o “aspecto normativo” de que tratamos aqui possui uma dimensão muito mais ampla do que aquela que se atribui a conceitos mais restritos de Direito. Em face da constatação de existência de um verdadeiro universo jurídico-normativo, a pergunta essencial adquire conteúdo psicológico e até filosófico, e pode ser traduzida nesses termos: por que os homens obedecem às normas? Essa pergunta, evidentemente, transcende os limites de contextos sociais nacionais e adentra o campo do internacional que, não se deve esquecer, constitui também um sistema social composto por indivíduos. Indivíduos que vivem os mesmos dilemas quanto às contingências normativas, ainda que sejam estadistas supostamente comprometidos, por

ofício, com premissas maquiavélicas e hobbesianas. Quem dera o mundo fosse tão simples. Se a lógica de atuação estatal resumisse-se a adotar a política de poder em toda sua pureza, por que razão os estadistas justificariam suas ações em termos morais, como fazem constantemente? Essa é uma indagação levantada por Michael Walzer (2003), em sua obra, a que trataremos na seção IV.

Não temos como responder ao questionamento sobre a razão pela qual os homens cumprem as normas. No entanto, Alexander Wendt (1999) teve alguns *insights* interessantes na direção de uma resposta. Segundo esse autor, existem diferentes “graus de internalização das normas”. Os atores cumprem a norma por medo, por acharem que é de seu interesse ou por entenderem que a norma é legítima. À medida que se transita de um grau ao outro, e isso se dá na interação contínua entre atores e estrutura, as lógicas anárquicas do sistema podem ser transformadas, fortalecendo, em alguma medida, seus aspectos cooperativos e identitários. A obra de Wendt, além de chamar a atenção para os elementos ideacionais da realidade internacional, buscou contrapor-se à visão neorealista, na qual não se enxerga espaço para explicação de transformações sistêmicas. O fato é que se dá importância às feições normativas que o sistema internacional pode, ou não, adquirir<sup>14</sup>.

Qualquer que seja a posição do analista quanto ao papel da norma no âmbito internacional, sua existência e influência sobre o comportamento dos atores não pode ser negada. A vida internacional se desenrola no seio de um universo normativo de características explícitas (tratados, organizações internacionais) e implícitas (costumes, associação prática). Mais do que isso: este universo está em contínua e inequívoca expansão. A variedade de casos em que o Direito é estabelecido ou invocado também é significativa. Em alguns casos, como a ênfase nos Direitos humanos, assiste-se ao surgimento de normas de conteúdo não só (supostamente) universal, mas também que abandonam o enfoque estatal para concentrar-se no indivíduo, apontando para o crescimento do caráter solidário da sociedade internacional (VINCENT, 1986).

<sup>14</sup> Wendt não afirma categoricamente que se transitará de uma lógica para a outra, em um movimento linear.

Caso se aceite o argumento segundo o qual a existência desses aparatos normativos são a comprovação mais cabal da existência de sociedades, avança-se mais um passo no reconhecimento da presença de uma sociedade de cunho internacional. Juristas e teóricos da SI mutuamente, embora nem sempre de maneira consciente, apóiam-se na defesa desse argumento. Instituições e normas, além do mais, também são termos que parecem indissociáveis, sendo que as primeiras são constituídas pelas segundas, de modo mais ou menos intenso a depender do caso concreto. A própria guerra, que Bull considera uma instituição da SI, não está desprovida de normas que a regulam e que, paradoxalmente, transformam-na em um acontecimento de natureza também social. As instituições, por sua vez, também são fonte de produção normativa.

Bem ponderados, os argumentos dessa seção e da precedente lançam uma luz diferente sobre a realidade internacional. Instituições, normas, valores parecem jogar um importante papel na vida dos estados e na sua interação recíproca. Algo que se assemelha a uma sociedade desponta no horizonte. Mas a existência de instituições e de normas pode ser considerada, por si só, como elemento suficiente para comprovar sua realidade concreta? Nas seções seguintes, faz-se uma breve análise de mais dois possíveis pilares de sustentação de um conceito como o de SI. O primeiro nos remete às noções de interação e identidade; o segundo é uma tentativa de se ingressar na intersubjetividade do sistema, com a ajuda, sobretudo, de lições providas da Sociologia.

#### IV. INTERAÇÃO, EXPECTATIVAS E IDENTIDADE

Esta seção enfatiza mais o processo de construção da sociedade internacional, segundo alguns autores, do que os elementos que a constituem. Não obstante, cumpre notar que características desse processo transformam-se, com o tempo, em elementos constitutivos permanentes. Para que haja sociedade, por exemplo, é necessária a existência de pelo menos dois atores e seu *contato regular*. Não pode haver sociedade de um só, obviamente. É a partir do contato regular entre atores que se dará, ou não, o surgimento de laços sociais mais profundos e, quem sabe, de sociedades. De modo que é relativamente fácil perceber que a interação inicial – antes um processo – uma vez tendo se

consolidado a sociedade, passa a ser elemento constitutivo sem o qual aquela não pode existir.

Tal idéia pode ser encontrada em vários autores da EI e teóricos da SI, mas na maioria das vezes de modo implícito nos argumentos centrais. Hedley Bull não tratou do tema em profundidade. Na distinção que estabeleceu entre sistema internacional, sociedade internacional e sociedade mundial (BULL, 2002, p. 39), não traça considerações sobre os mecanismos de transição de um tipo a outro. A visão de Bull, ao contrário, parece bem estática: os três tipos são *maneiras* de observar-se a “realidade internacional”, são os elementos que compõem essa realidade e que estão em constante interação. O sistema internacional existe quando há contato entre os atores (estados, no caso, entendidos como *comunidades políticas* soberanas), mas esses não estão ligados por uma consciência de pertencerem a uma sociedade – não há valores compartilhados entre eles. A interação é meramente estratégica: um leva a reação do outro em consideração na hora da tomada de decisões. Já a sociedade internacional existe quando um grupo de estados, conscientes da existência de interesses e valores em comum, consideram-se ligados, nas suas relações, por um determinado número de regras e instituições, que eles constroem em conjunto. A sociedade mundial ou global é aquela formada pelos indivíduos como integrantes da humanidade.

Embora dê pistas sobre os elementos constituintes de uma SI, Bull não explica como um sistema pode transformar-se em sociedade ou sobre quais mecanismos impulsionam o nascimento desta. Adam Watson (2004), ao estudar diferentes tipos de sociedade internacional que surgiram ao longo da história e em diferentes contextos geográficos, acrescenta um elemento dinâmico na imagem construída por seu colega de academia. A idéia de *interação* surge com maior ênfase na sua obra. O envolvimento dos atores, na visão de Watson, à medida que se fortalece, gera uma pressão tendente à aproximação, à formação de alianças, à geração de ordem. Nesse ponto, o *sistema* transitaria para uma *sociedade* (*idem*, p. 29).

O argumento dá ensejo a que se analisem diversos aspectos da questão. Sem contato, sem interação, não há sociedade. Esse ponto é indiscutível. A interação estabelecida, no entanto, embora crie alguns “laços sociais”, pode não gerar

a sociedade, ficando restrita ao cenário sistêmico<sup>15</sup>. Esse cenário é não só o primeiro elemento de Bull quanto o pilar em que se baseia grande parte da corrente realista das RI, cuja ênfase recai na política de poder como aspecto central da realidade internacional. A partir daí surge o problema: como o sistema torna-se sociedade? Pelo argumento da interação, corre-se o risco de supor que *todo sistema transformar-se-á* em sociedade, afinal, a interação tende a ser crescente, por diversas razões estruturais, como, por exemplo, o crescimento da população mundial; as migrações; o progresso tecnológico, sobretudo dos transportes e das comunicações; e a porosidade das fronteiras nacionais, entre outras. Sabe-se, no entanto, e a história demonstra-o, que o contato muitas vezes gerou conflitos.

Barry Buzan e Richard Little (2000) parecem ter encontrado uma solução argumentativa para o problema. Na sua obra conjunta, esses autores tentaram conciliar o estudo dos sistemas internacionais com a história mundial, fazendo uma ampla análise da evolução sistêmica desde períodos remotos da existência humana. Para isso, tiveram de conceituar *sistema*, o que, apesar da recorrência do termo, não foi feito com propriedade na disciplina de RI. Segundo eles, há diferentes *níveis de análise*: sistema, subsistema, unidade, subunidade e individual. Até aqui, nada de novo: Kenneth Waltz (2004) já havia iniciado esta discussão, embora com quantidade menor de níveis. Os autores escolhem o nível dos sistemas e afirmam que esses devem ser diferenciados por *setor*: político-militar, econômico, social e ambiental. Por fim, estabelecem *fontes de explicação* para as mudanças sistêmicas: capacidade de interação, processo e estrutura.

A capacidade de interação corresponde ao potencial de as unidades manterem contato umas com as outras, movimentando bens, pessoas e informações. Essa fonte de explicação está diretamente relacionada com as capacidades

<sup>15</sup> Há quem defenda que o mero contato é fato criador de normas, e, por via de consequência, de sociedades. Essa parece ser a posição de A. James (ROBERSON, 1998, p. 61). Tal posição é insustentável. Embora o contato possa ensejar o estabelecimento de normas e laços sociais entre atores diversos, seria um exagero supor que essas características, por si só, tenham potencial para criar sociedades.

tecnológicas de transporte de pessoas, produtos, exércitos e de comunicação. Já o processo refere-se ao *tipo* de interação predominante: militar, econômica, política e os padrões de comportamento decorrentes dessa predominância. A estrutura corresponde aos princípios segundo os quais as unidades estão postas no sistema. O estudo dos sistemas deve levar esses aspectos em consideração de maneira integrada. Por exemplo: a capacidade de interação reduzida dos tempos antigos impedia que alguns estados enfrentassem-se militarmente, pela distância no espaço, embora pudesse existir entre eles um sistema setorialmente econômico (BUZAN & LITTLE, 2000, p. 82).

Afirmam os autores que os estudos de RI focaram-se excessivamente nos setores políticos e militar<sup>16</sup>, sendo que os outros setores fazem-se sentir na conformação dos sistemas e não devem ser menosprezados. Dito isso, pode-se retornar ao risco apontado pela noção de interação encontrada em Watson. O crescimento da interação não pode significar, necessariamente, a transição do sistema para a sociedade. A interação é uma fonte de explicação a ser levada em consideração em conjunto com os aspectos estruturais e com o peso dos setores em um dado sistema. A título de exemplo, a capacidade de interação na Guerra Fria permitia que Estados Unidos e União Soviética pudessem iniciar um conflito bélico entre si, mesmo estando a uma distância considerável um do outro. No entanto, a estrutura social não permitia, em razão da desconfiança recíproca, da história e das ideologias divergentes, que se pudesse considerar a existência de uma sociedade entre as duas superpotências<sup>17</sup>, a não ser em um sentido

<sup>16</sup> A Escola Inglesa teria agregado ao setor político-militar o social: essa seria sua maior contribuição para a disciplina. Já os teóricos da Economia Política Internacional (EPI) teriam aproximado o setor político do econômico. É interessante notar que Buzan, embora tenha criticado a ausência dos aspectos econômicos na obra da EI em um artigo anterior (BELLAMY, 2009), não chega à conclusão de que o conceito de sociedade internacional, caso incorpore o aspecto econômico, abrange os três setores mais importantes, correspondendo, desse modo, ao seu conceito de sistemas internacionais plenos (“full international systems”).

<sup>17</sup> Uma das críticas que podem ser endereçadas aos teóricos da Escola Inglesa é a de terem discutido a idéia de sociedade internacional no contexto da Guerra Fria, quando

extremamente limitado. Assim, parece que a noção de interação é fundamental para a compreensão da sociedade internacional, desde que levados também em consideração os critérios de análise apontados.

Em um momento posterior, Barry Buzan, em obra agora individual, irá mais longe ao levantar a hipótese de que a interação contínua entre os estados pode dar ensejo ao nascimento de *identidades* compartilhadas (BUZAN, 2004). Nesse estudo, incorpora aspectos já ressaltados neste artigo sobre a obra de Wendt a respeito das influências recíprocas de agentes e estrutura para a construção de identidades comuns. O argumento é o de que, como fruto da interação, os estados vão além de reconhecer-se como tipos iguais de entidade: estariam preparados para reconhecer legalmente seu *status* de igualdade. Esse reconhecimento mútuo e a igualdade legal significariam a aceitação de uma identidade compartilhada (BUZAN & LITTLE, 2000, p. 106).

A obra de Buzan tenta incorporar a Teoria Social aos conceitos da Escola Inglesa, no intuito de reformular estes últimos e com a intenção de construir uma interpretação “sócio-estrutural” da EI (BUZAN, 2004, p. 15). Apesar de seu interesse estar essencialmente voltado para o terceiro elemento de Bull<sup>18</sup> – o de sociedade mundial – dois aspectos de sua análise são relevantes para nós. Em primeiro lugar, Buzan afirma que a “sociedade internacional” dos ingleses é na verdade uma sociedade “interestatal”. Esse aparente preciosismo terminológico é de suma relevância para a compreensão do conceito de SI. De fato, ao apontar para o caráter estatal da definição inglesa, o autor está implicitamente afirmando a ausência dos elementos individuais, humanos, provenientes de forças sociais no conceito. A sociedade internacional é menos uma sociedade entre *nações* do que uma sociedade entre *estados*.

Dizer isso não significa eliminar o caráter social de suas relações, que envolvem o comparti-

---

tudo apontava para o caráter sistêmico do cenário internacional. Isso confere às idéias da EI um conteúdo altamente *normativo*. Lembre-se de que a primeira edição do livro de Bull é de 1979.

<sup>18</sup> Bull considera que a realidade internacional é composta por três elementos preponderantes: o do sistema internacional, o da sociedade internacional e o da sociedade mundial ou global (BUZAN, 2002, p. 39).

lhamento de padrões de comportamento, a repetição de ações, a geração de normas. E nesse ponto entra-se no segundo aspecto de sua contribuição: a incorporação da análise construtivista de Alexander Wendt (1999). As sociedades internacionais podem ser tipificadas de acordo com os diferentes “graus de internalização” das normas existentes em cada caso. De modo que existiriam sociedades internacionais em que a internalização das normas, por ser insuficiente, daria lugar a tipos “hobbesianos” de sociedade internacional, assim como sociedades em que a internalização intensa das normas ensejaria a conformação de sociedades de tipo “kantiano”<sup>19</sup>. A lógica de funcionamento dessas sociedades, em uma linguagem bem construtivista, resultaria da interação mutuamente constitutiva entre determinada sociedade internacional e os estados que a compõem. Afirma o autor que: “just as human beings as individuals live in societies which they both shape and are shaped by, so also states live in an international society which they shape and are shaped by”<sup>20</sup> (BUZAN, 2004, p. 8).

A contribuição de Buzan é importante porque agrega aspectos da Teoria Social<sup>21</sup> ao conceito de sociedade internacional e porque aponta para uma maior coerência metodológica ao afirmar a existência de *sociedades internacionais*, e não permanecer insistindo no estudo de uma sociedade internacional global, cujo objeto é amplo demais para o desenvolvimento sadio de um trabalho científico. Mas, apesar disso, os indivíduos parecem estar fora do desenho do autor. Na verdade, a intenção de Buzan era a de modificar a noção de Bull acerca da “realidade internacional”. A visão deste último pode ser representada por um círculo dividido em três partes, que são seus elementos: sistema internacional, sociedade

---

<sup>19</sup> A tipologia de Buzan é bem mais extensa: compreende sociedades “associais”, de política de poder, de coexistência, cooperativas, convergentes e confederativas (BUZAN, 2004, p. 159).

<sup>20</sup> “Assim como os seres humanos como indivíduos vivem em sociedades as quais eles ao mesmo tempo moldam e são moldados, também os estados vivem em uma sociedade internacional que eles moldam e são moldados” (N.R.).

<sup>21</sup> Vale relembra que o construtivismo de Wendt tem inspiração direta em algumas das análises do sociólogo Anthony Giddens.

internacional e sociedade global. Ao final do seu estudo, após as críticas que vai fazendo ao longo da obra, Buzan reformula esse círculo que, na sua teoria, deve ser composto por sociedades *interestatais*, sociedades *transnacionais* e sociedades *inter-humanas*. Em outras palavras, o indivíduo continua sendo tratado, assim como na abordagem clássica da EI, como um elemento alheio ao conceito de SI. O que se discute aqui é justamente sua possível inclusão num conceito de sociedade internacional ampliado.

A pergunta é se é possível que o indivíduo, que durante boa parte da história do Estado tem se identificado com este, poderia identificar-se com uma suposta sociedade internacional que transcende os limites de seu território nacional. Se ao conceito de sociedade fizer-se a exigência de agregar uma identidade compartilhada entre os indivíduos, o analista depara-se com duas espécies de problemas. O primeiro é que, embora seja relativamente fácil verificar certa coesão identitária na história dos estados modernos, tal coesão não é facilmente identificável entre indivíduos de diferentes nacionalidades. O segundo remete a uma questão metodológica: que instrumentos utilizar para investigar a existência de identidades societárias internacionais? Quanto mais abrangente a sociedade internacional de que se está tratando, mais difícil torna-se verificar a existência de tais identidades. No caso, talvez fosse necessário adotar as visões de Buzan (*idem*) e de Watson (2004) de sociedades internacionais geográfica e temporalmente localizadas para analisar-se, por exemplo, se existiria, hoje, uma identidade européia.

O aspecto da identidade é problemático e não há espaço para aprofundá-lo. A questão central seria, no entanto, se para que exista uma sociedade é preciso haver, no seu interior, uma identidade compartilhada. Essa pergunta, mais uma vez, transcende as fronteiras nacionais e leva-nos ao questionamento acerca da identidade na conformação da sociedade internacional. Uma maneira de responder à questão seria dizer que tal sociedade não existe, tendo em vista a lealdade que os indivíduos ainda mantêm para com seus respectivos estados. Mas o tema é muito mais complexo, e a obra de Stuart Hall (2005) lançou um alerta para o caráter multifacetado das identidades no contexto pós-moderno. Melhor seria admitir, como fez Evan Luard (1990), que

as sociedades modernas não se sustentam sobre uma identidade comum homogênea<sup>22</sup>, como as comunidades primitivas no passado. No seu interior, as divergências são múltiplas e de diversas naturezas: políticas, sociais, religiosas, étnicas, culturais etc. A distinção entre comunidade e sociedade não se sustentaria mais. Ora, se no interior das sociedades nacionais observa-se esse fenômeno e ninguém põe em questão sua natureza de sociedade, por que fazê-lo com a sociedade internacional?

Voltando a interação, esta tenderia a gerar interdependência, pressão no sentido da cooperação, conseqüente construção de normas e, no limite, à conformação de sociedades. Esse processo dá-se em meio à repetição de comportamentos no tempo e no espaço, à rotina, em suma<sup>23</sup>. Uma vez estabelecida, produz expectativas de comportamento que são, na maioria das vezes, reproduzidas pelos atores. Essa linguagem, de cunho eminentemente sociológico, ajuda a compreender o que seja talvez a essência de qualquer sociedade. Não há dúvida que o grau de imprevisibilidade dos comportamentos na SI é maior do que nas sociedades nacionais, onde há maior coesão do grupo social, mas, nas palavras de Luard, as diferenças entre os dois tipos de sociedade – nacional e internacional – são de *grau*, não de *gênero* (*idem*).

As considerações acima remetem-nos ao caráter abstrato e de mais difícil análise no estudo da sociedade: o universo intersubjetivo dos atores que a compõem. A crítica dirigida aos que defendem os estudos sobre idéias, identidades e valores foca-se, na maior parte do tempo, nas dificuldades metodológicas para acessar-se esse mundo subjetivo. De fato, analisar esses temas

<sup>22</sup> Essa é também a visão de Estevão de Rezende Martins, para quem a identidade nacional não foi questionada até o fim do século XX, quando se vê “desafiada pela ressurgência da identidade cultural operada pelos indivíduos e seus grupos, sem que tal coincida com o tamanho e com os objetivos do Estado” (MARTINS, 2007, p. 49).

<sup>23</sup> Na concepção de Anthony Giddens, é a *repetição* das ações individuais que dá sustentação à estrutura social (GIDDENS, 2009). Embora estivesse tratando de sociedades nacionais, nada impede que essa noção seja aplicada nas relações internacionais, nas quais também se formam rotinas que tendem a “consolidar-se” no tempo.

não é o mesmo que contabilizar exércitos. Não obstante, a mera contabilidade material de recursos bélicos não serve para explicar tudo o que ocorre no contexto internacional, como se a matéria ditasse o destino dos homens. Nesse sentido, ficamos ao lado de Wendt. Apesar das dificuldades, a Sociologia e seus instrumentos parecem mais uma vez de extrema relevância para a compreensão do que ocorre no nível internacional. Na última seção, abordaremos brevemente as análises de dois eminentes autores, Michael Walzer e Evan Luard, estando o primeiro mais próximo às idéias da Escola Inglesa, e o segundo mais atrelado aos instrumentos metodológicos da Sociologia e da Teoria Social.

#### V. ACEDENDO O UNIVERSO INTERSUBJETIVO

Tanto a seção anterior quanto a presente são tentativas de estudar um universo intersubjetivo que, ainda que de difícil acesso, é importante para a compreensão do que seja uma sociedade. O argumento permanece o mesmo: quais os pilares que constituem o conceito de sociedade internacional. A visão mais ampla possível do que seja tal entidade deve integrar, contudo, elementos materiais, de mais fácil comprovação empírica, como a existência de instituições formais, de normas e tratados, e elementos imateriais, cujos estudos revestem-se de dificuldades adicionais. Os dois primeiros tópicos deste trabalho trataram dos primeiros elementos; os dois últimos voltam-se para os segundos. Mas todos devem ser vistos como subsídios para a sustentação do conceito. A discussão sobre identidades, valores comuns e idéias não é nova. O que não se tem feito com muita frequência, no entanto, é tentar analisar em que medida tais fatores, em conjunto, são capazes de gerar agregados mais amplos de interação humana, em outras palavras, em que medida sustentam sociedades internacionais.

A obra de Michael Walzer (2003) pretende, entre outros objetivos, comprovar a existência de um mundo moral nas relações internacionais, cujas premissas básicas são compartilhadas entre os atores – no caso específico, entre agentes do Estado: líderes, diplomatas e soldados. O aspecto mais ousado da obra, no entanto, é que analisa a existência dessa moralidade no contexto mais desprovido de sociabilidade possível, qual seja, na guerra. O autor, ao longo do texto, abordará

inúmeros acontecimentos históricos nos quais, pelas atitudes dos atores ou pelos seus discursos, é possível identificar os contornos de uma moralidade internacional. Seu livro é um desses trabalhos que põem em xeque as afirmações de que o mundo ideacional não pode ser acessado pela pesquisa.

Walzer nega que exista algo como a política de poder pura e simples. Analisando o diálogo de Melos<sup>24</sup>, ocorrido num episódio da Guerra do Peloponeso e famoso no campo das Relações Internacionais por enunciar, em termos claros, o lado mais cru da teoria realista, o autor considerado como uma criação literária. A crítica generalizada à postura ateniense é um indicativo da inexistência de uma lei de poder, cuja necessidade não pode ser contrariada. Caso contrário, ninguém criticaria os atenienses ou qualquer Estado que tenha agido da mesma forma em outros períodos e contextos da história internacional. Os julgamentos realizados acerca das ações de estadistas e soldados, embora não sejam sempre unânimes em um determinado sentido, apontam para limites do que é permitido ou aceitável fazer e para o que é inaceitável no campo da ação internacional.

Esses julgamentos repercutem na esfera da guerra em dois sentidos: tanto questionam quando é possível realizar a guerra quanto quais são as normas a serem seguidas uma vez iniciado o conflito. Walzer afirma que, se houvesse, de fato, a predominância de uma lógica de poder desatrelada de quaisquer preceitos morais compartilhados, estadistas e soldados não precisariam *mentir*. O fato de contarem-se mentiras, de justificarem-se medidas e ações prova que há uma noção do que seja correto, ainda que no meio de um embate armado. Se fôssemos todos meros realistas, isso seria, segundo Walzer, o fim tanto da moral quanto da hipocrisia. Assim, “uma das coisas que a maioria de nós deseja,

<sup>24</sup> Os atenienses, tentando obter a rendição da ilha de Melos, teriam, a certa altura do diálogo, expressado a “lei” da política de poder: “the standpoint of justice depends on the equality of power to compel and that in fact the strong do what they have the power to do and the weak accept what they must”. (BAYLIS, SMITH & OWENS, 2008, p. 97). [“O posicionamento da justiça depende da igualdade de poder para compelir e isso tendo em vista que os fortes fazem o que têm poder para fazer e os fracos aceitam aquilo que devem” (N.R.).]

mesmo numa guerra, é agir ou parecer agir de acordo com a moral” (*idem*, p. 32)<sup>25</sup>. Atuamos todos dentro de “um mundo moral” (*idem*, p. 33), mesmo na guerra. Essa constatação seria uma indicação da existência da sociedade internacional.

Os julgamentos acerca das ações corretas ou incorretas, justas ou injustas, são realizados ao longo da história pelos atores mais diversos, inclusive combatentes e não combatentes. A obra de Walzer é riquíssima em exemplos de ações ocorridas no interior de conflitos em que é possível identificar os dilemas morais de soldados e comandantes e, por via de conseqüência, comprovar que até mesmo na guerra o universo moral não é eliminado. Há exemplos de soldados que deixaram de atirar em inimigos porque esses encontravam-se em situações engraçadas ou que lembravam demais contextos cotidianos, o que teria gerado, na interpretação do autor, identificação muito forte entre inimigos em um nível mais humano. O julgamento acerca de ações mais amplas, normalmente praticadas sob ordens superiores, como o massacre de My Lai, na Guerra do Vietnã, perpetrado pelos americanos contra uma aldeia de civis, também gera debate e condenações morais quase unânimes. Esses acontecimentos tendem a gerar discussões de âmbito institucional: a evolução do Direito Internacional da guerra está aí para comprová-lo. O mesmo pode ser dito quanto aos tratados que proibem a utilização de armas de determinada natureza, tratados que estabelecem direitos para prisioneiros, não combatentes etc. O argumento não é de que atrocidades não serão mais cometidas. As condenações morais e os julgamentos realizados no âmbito internacional, no entanto, comprovam a existência de uma determinada sociedade que compartilha valores.

Deixando de lado o ambiente conflituoso da guerra, mas ainda no seio deste universo intersubjetivo, a obra de Evan Luard (1990) destaca-se por ter, primeiro, trazido para o centro da análise a atuação de indivíduos, embora seu foco permaneça centrado no Estado<sup>26</sup>; segundo,

abraçado em toda sua extensão o aporte dos sociólogos e tentado utilizar esses conhecimentos no estudo da sociedade internacional. Nesse último sentido, o livro de Luard possui um interesse peculiar, uma vez que os autores da Escola Inglesa não costumam agregar elementos da Sociologia, ainda que seu conceito central seja, paradoxalmente, o de *sociedade* internacional.

Luard parte do pressuposto de que as diferenças entre sociedade nacional e internacional são diferenças de grau, não de gênero. A SI seria mais descentralizada, com o poder disperso, mas altamente concentrado nos estados; sem estrutura formal, sendo que as ligações entre indivíduos, divididos em nações, é mais difusa, tênue e incerta; sem um sentido forte de solidariedade, ou seja, o sentido de pertencer a um determinado grupo, a ausência de crença em uma origem ou destino comuns; e sem consenso sobre legitimidade e sobre como tal sociedade deve ser ordenada. Após ter feito uma revisão sobre o que os sociólogos<sup>27</sup> entendem ser uma “sociedade”, sua proposta é a de utilizar dez conceitos-chave da Sociologia para compreender como funcionam no âmbito da sociedade internacional. A pretensão aqui não é a de fazer uma resenha da obra do autor, mas tão somente mencionar os conceitos que de alguma forma relacionam-se com aquela característica intersubjetiva presente em uma sociedade, e que servem para sustentar, também, sua existência.

O conceito de “ideologia” é um dos que mais chamou a atenção de Luard e perpassa praticamente toda sua obra. Ao fazer uma análise histórica das diferentes sociedades internacionais que existiram no tempo, o autor identifica diferentes princípios segundo o contexto histórico. Sociedades formaram-se sob ideologias dinásticas, sob princípios de religião, sob a defesa do princípio da soberania, do nacionalismo ou de diferenças baseadas em credos políticos específicos. Não há como negar que a história

<sup>25</sup> Em trecho ainda mais emblemático, afirma: “A comprovação mais nítida da estabilidade dos nossos valores ao longo do tempo é o caráter imutável das mentiras que soldados e estadistas contam” (WALZER, 2003, p. 31).

<sup>26</sup> Essa forma de tratar a matéria é recorrente nas obras dos autores da EI: não se abandona o caráter estatal da sociedade

internacional. Mesmo Luard, que inicia cada um dos seus capítulos falando das ações de indivíduos na SI, termina por admitir a centralidade das ações dos estados.

<sup>27</sup> Entre outros, cita Comte, Spencer, Durkheim, Parsons, Merton, Weber, Schultz e Touraine. Essa preocupação de incorporar os aportes da Sociologia, infelizmente, não vingou no âmbito da Escola Inglesa. Evan Luard não é considerado integrante desta última.

das sociedades sofreu o influxo dessas ideologias. O importante, para Luard, é perceber como tais ideologias influenciam a ação dos atores. Para o nosso propósito aqui, a ideologia é um elemento ideacional – cuja existência não pode ser negada – que sustenta a ligação entre alguns estados em determinados contextos e serve de subsídio para sustentar a hipótese da existência de sociedades internacionais. Evidentemente, o compartilhamento de valores, por si só, não pode servir a esse propósito. Como já se deve ter notado, a esta altura do trabalho, a sociedade internacional não se sustenta sobre um único pilar: ela nasce na conjunção de inúmeros fatores, como a existência de normas, instituições, interação, valores e outras mais que poderiam ser citadas.

Luard analisa também os *motivos* da ação no contexto de diferentes sociedades internacionais. A crítica, embora implícita, é contra a idéia de que exista, por exemplo, um interesse nacional objetivamente identificável que os estados utilizariam para pautar sua conduta. Os motivos da ação estão intimamente relacionados com as crenças dos estados acerca do que constitui, no caso concreto, seu interesse. Nesse sentido, os motivos podem ser de espécies variadas e, mais uma vez, dependem também da ideologia que permeia determinada sociedade. Algumas prezaram territórios, outras riquezas materiais, outras ainda a glória na guerra. À medida que mudam as ideologias, os atores tendem a agir em conformidade com a ideologia compartilhada ou dominante. Estas noções são típicas da Sociologia: trata-se de uma maneira de visualizar o poder de estruturas ideacionais sobre o comportamento dos agentes. A sociedade internacional contemporânea, a título exemplificativo, age em conformidade com uma ideologia tipicamente capitalista: a competição dá-se, de modo geral, em termos econômicos: crescimento das economias nacionais, aumento do Produto Interno Bruto (PIB), aumento do fluxo de comércio, industrialização, entre outros.

Luard estudará, ainda, a importância dos papéis sociais, do *status*, do conflito, da autoridade e das normas nas sociedades internacionais. Os conceitos provêm da Sociologia e são analisados em sua importância tanto para a formação das sociedades quanto pela influência que exercem sobre a ação de estados e indivíduos. A perspectiva do autor é extremamente

enriquecedora para o debate na disciplina de RI, que tende a afastar a incidência desses fatores. Os pontos elencados servem-lhe para identificar a existência, no passado e no presente, de sociedades internacionais. As relações que se estabelecem entre os atores dão-se em um ambiente social onde as idéias, ideologias, percepções e expectativas têm um papel explicativo relevante. Na SI, assim como na sociedade interna, um processo de socialização está em contínuo andamento: “There, as in other societies, a process of socialization takes place. Individuals, groups and states alike are slowly made aware of the demands of others within international society. They become conscious of the practices and conventions governing international behavior accepted among other actors. They absorb, from the comments of politicians, editorial writers, television commentators and others within their own states, ideas concerning the standards that should be applied in judgments of international behavior”<sup>28</sup> (MENDONÇA, 1990, p. 59).

Nesta seção, o intuito foi o de abordar aspectos imateriais das relações que se dão no seio de quaisquer sociedades. A dificuldade em analisá-los por meio da pesquisa não pode servir de desculpa ou de justificativa para não levá-los em consideração. Na medida em que tais “estruturas ideacionais” são compartilhadas entre atores, dá-se um passo importante na direção de uma “sociedade”. Repita-se: os valores compartilhados constituem unicamente *um* dos pilares de qualquer sociedade. A história da Europa no século XX, nesse sentido, é emblemática: embora a quantidade de valores compartilhados fosse grande, os estados participaram de conflitos militares de proporções inimagináveis até então, colocando em xeque a própria existência da sociedade. Essa

<sup>28</sup> “Lá, como em outras sociedades, ocorre um processo de socialização. Indivíduos, grupos e estados estão lentamente tornando-se conscientes das demandas de outrem dentro da sociedade internacional. Eles tornam-se conscientes das práticas e convenções aceitas entre outros atores, as quais governam o comportamento internacional. Eles absorvem, dos comentários de políticos, escritores de editoriais, comentaristas televisivos e outros dentro de seus próprios estados, idéias a respeito dos padrões que deveriam ser aplicados em julgamentos de comportamento internacional” (N.R.).

constatação impulsiona-nos a verificar se o conceito de sociedade internacional da Escola Inglesa, por exemplo, com seu foco no Estado, não necessitaria de alterações. Mas esse é outro problema.

## VI. CONCLUSÕES

Após as considerações acima, é razoável supor que a pergunta da introdução pode ser respondida de maneira afirmativa. O conceito de sociedade internacional parece corresponder a algo cuja existência, no mundo empírico, pode ser atestada pela observação do que ocorre no âmbito internacional. Os pilares dessa sociedade são, entre outros que se poderia mencionar, a interação que gera padrões de comportamento reproduzidos pelos atores, a formação de instituições, o reconhecimento da existência de normas e o compartilhamento de valores e de uma moralidade mínima entre os estados. A percepção da existência, em conjunto, desses fatores é mais do que suficiente para sustentar o conceito.

Isso não significa, no entanto, que tal conceito não mereça ser problematizado. Os autores que o criticam<sup>29</sup> chamam atenção para algumas possíveis deficiências. Alguns, como Yale Ferguson, atacam o caráter eminentemente estatal do mesmo, que não serve para explicar as complexidades de um sistema no qual cada vez mais indivíduos, grupos, organizações não governamentais atuam ao lado ou a despeito do Estado. Outros, como Shaw, questionam se é possível falar de sociedade de estados quando comumente uma sociedade é entendida como composta por indivíduos. Essa crítica merece uma análise séria: a SI parece representar, muitas vezes, uma sociedade de estadistas, de líderes políticos, ou, nas palavras de Barry Jones, uma “sociedade diplomática”.

De fato, na sociedade internacional de Bull, composta por estados – que são, na sua expressão, *comunidades políticas* – as comunidades no interior dessas entidades estatais, seus indivíduos, parecem não formar nenhum tipo de laço social com os indivíduos de outros estados. É como se só os corpos políticos dos estados compartilhassem valores com os corpos

políticos dos outros estados. Ou, o que seria ainda pior, como se o Estado fosse analogicamente representado como um indivíduo que, juntamente com outros “indivíduos”, formasse uma sociedade semelhante às sociedades internas.

Essa maneira de abordar o assunto decorre, de alguma forma, da resistência encontrada entre os teóricos da EI em agregar em suas análises os aportes da Sociologia. Na obra de Emile Durkheim (2010), por exemplo, encontramos noções que poderiam enriquecer o conceito de SI. Podemos citar pelo menos duas, que têm relação direta com o exposto nas seções III e IV deste artigo, respectivamente. Em primeiro lugar, Durkheim utiliza a idéia de *solidariedade* para identificar a própria essência do que configura uma sociedade. Trata-se do laço abstrato, ideacional, difuso no inconsciente coletivo, que promove a coesão e o funcionamento daquela. Por ser algo não muito palpável em termos metodológicos, o autor afirma que é por meio do Direito que essa solidariedade manifesta-se<sup>30</sup>. Em suma, o Direito seria o dado material – empiricamente verificável – que se assenta no sentimento de solidariedade e que o representa, por assim dizer. Sob essa perspectiva, as considerações feitas na seção III adquirem peculiar relevância.

Durkheim traça uma distinção entre solidariedade *mecânica* e solidariedade *orgânica*, onde a primeira corresponde à coesão existente nas sociedades primitivas, com predominância do Direito de natureza repressiva, e a segunda à coesão existente nas sociedades modernas, nas quais se multiplicam as normas jurídicas de natureza social. Neste último caso, a divisão do trabalho social está consolidada. Uma vez que se constata, na sociedade internacional contemporânea, tanto o declínio das guerras interestatais quanto a multiplicação dos tratados e normas jurídicas das mais diferentes naturezas, há grande possibilidade de, fazendo-se uma analogia com os conceitos do autor, afirmar que no âmbito internacional também está

<sup>29</sup> Os autores citados no parágrafo constam todos da obra organizada por Roberson (1998).

<sup>30</sup> “A solidariedade social, porém, é um fenômeno totalmente moral, que, por si, não se presta à observação, nem, sobretudo, à medida. Para proceder tanto a essa classificação quanto a essa comparação, é necessário, portanto, substituir o fato interno que nos escapa por um fato externo que o simbolize e estudar o primeiro através do segundo. Esse símbolo visível é o Direito” (DURKHEIM, 2010, p. 31).

consolidando-se uma sociedade de natureza mais orgânica<sup>31</sup>. A analogia, contudo, não pode ser adotada de forma tão superficial e mereceria análises e debates mais aprofundados.

Em segundo lugar, o conceito de *densidade dinâmica* (*idem*, p. 252) também oferece interessantes *insights* que poderiam servir à abordagem do tema no âmbito internacional. Durkheim acredita que a divisão do trabalho social e, por via de consequência, o surgimento de sociedades mais orgânicas só pode ocorrer quando o número de interações entre os indivíduos multiplica-se em um espaço geográfico determinado. Essa idéia remete-nos às discussões da seção IV. De fato, os teóricos clássicos da Escola Inglesa, vinculados como estão à natureza estatal de seu conceito de sociedade, menosprezaram as interações que ocorrem no nível dos indivíduos pertencentes a estados diferentes. Se se puder comprovar, empiricamente, que a densidade dinâmica entre indivíduos de diferentes nacionalidades têm aumentado de modo consistente, torna-se possível transitar de um conceito eminentemente estatal de SI para uma noção mais *social* do conceito. Não custa lembrar, mais uma vez, que a idéia de *sociedade* refere-se, originalmente, às relações entre indivíduos. Não acreditamos, todavia, que isso se possa fazer com relação à sociedade internacional global, dada a abrangência do objeto. Mas o conceito certamente serviria para o estudo da configuração de sociedades internacionais geograficamente delimitadas<sup>32</sup>. Nesse sentido, a Europa configuraria um bom estudo de caso.

Não se está alegando aqui que a disciplina de RI tem menosprezado o papel de indivíduos e forças sociais no novo cenário internacional. Essa ausência dá-se, isso sim, no âmbito da Escola Inglesa e entre os estudiosos do conceito de

sociedade internacional de maneira geral, salvo algumas exceções. Dentro da disciplina de Relações Internacionais, o tema tem merecido destaque crescente, sobretudo a partir do final dos anos 1980. Aponta-se para o papel crescente desempenhado por atores não estatais: multinacionais, empresas, movimentos sociais, organizações não governamentais, *lobbies*, indivíduos, entre outros. Muitas vezes afirma-se que, por sua preocupação com assuntos de interesse global – e não meramente de interesses confinados ao espaço geográfico estatal – como meio ambiente e Direitos Humanos, alguns desses movimentos representam o surgimento de uma verdadeira *sociedade civil internacional*, que estaria a desafiar a proeminência do Estado.

Não há como negar que esses elementos têm adquirido maior relevância, sobretudo após o fim da Guerra Fria. O problema, no entanto, é de estabelecer-se *em que medida* essa ascensão da sociedade civil global põe em xeque a estrutura Estado centrada da sociedade internacional. Aqui a disputa é acirrada. Por um lado, autores como James Rosenau (1990, p. 41) defendem que não se deveria estabelecer uma hierarquia de autoridade nesse mundo “bifurcado”<sup>33</sup>. Por outro, autores como Robert Jackson (2000), apesar de reconhecerem o papel crescente desses atores, continuam a afirmar a preponderância do elemento estatal: “This argument does correctly draw our attention to transnational networks which are indeed expanding at a rapid rate and do now constitute a important feature of international society. And it is undoubtedly the case that NGOs and sovereign states reciprocally “benefit from each other” presence. It is also the case that there are “networks of knowledge and action” constructed by “decentered, local actors, that cross” international boundaries with some regularity and frequency and without too much difficulty. But any claim that a “global civil society”, consisting of such actors and networks, is displacing global international society based on

<sup>31</sup> É necessário recordar que essa sociedade orgânica, na qual impera a divisão do trabalho social, é considerada por Durkheim como mais resistente do que as sociedades mecânicas. Isso porque a divisão, ao atribuir funções específicas aos diversos órgãos sociais, implica uma maior interdependência entre eles, com a consequência de a eliminação ou o enfraquecimento de uma função gerar prejuízos em todo o organismo social.

<sup>32</sup> Buzan (2004, p. 208) critica veementemente a Escola Inglesa por sua rejeição dos aspectos regionais da SI.

<sup>33</sup> Na concepção desse autor, o mundo teria se bifurcado: por um lado, aponta-se para a manutenção do mundo estado-centrado, cujos atores mais importantes continuam sendo as entidades estatais; por outro lado, há a ascensão de um mundo *multi-centrado*, composto por diversas categorias de atores não estatais que não se submetem, necessariamente, à autoridade do Estado. A noção de “turbulência” nasceria da interação entre essas duas esferas.

sovereign states seriously misconstrues the character of international society. It is hugely misleading to claim that NGOs and sovereign states “coexist” because that implies an equality between both parties that does not exist”<sup>34</sup> (*idem*, p. 107).

A posição de Jackson pode parecer conservadora, mas já constitui um avanço dentro do referencial teórico da Escola Inglesa, por exemplo, visto que inclui os atores não estatais dentro do conceito de sociedade internacional<sup>35</sup>. O fato incontornável é que não se conhece um critério capaz de medir o poder desses dois mundos um em face do outro. Há indícios de que a razão assiste a Jackson, mas tão somente porque as capacidades materiais dos estados são visivelmente superiores às desses “novos” atores. No entanto, dizer isso significaria equalizar

“poder” com poder “material”, o que é uma postura sujeita a críticas. Seja como for, percebe-se certa dificuldade dos teóricos da SI em agregar, de maneira consistente e sistemática, o indivíduo e as forças sociais ao conceito de sociedade internacional. Viu-se, em seção anterior, como Buzan, apesar de traçar distinções importantes entre sociedade internacional e sociedade interestatal, reservou um espaço distinto para a atuação dos indivíduos, ou, nas palavras de Rosenau, para o mundo “multi-centrado”. A relutância em agregar esses fatores ao conceito causa estranheza, uma vez que são justamente indivíduos, grupos e forças sociais que constituem, na teoria, uma sociedade.

Outra espécie de crítica feita à tradição inglesa é direcionada à ausência de metodologia e de levantamentos empíricos no trato do conceito (BELLAMY, 2009). Percebe-se certa “fluidez” conceitual que não corresponde às necessidades da teoria. O conceito de sociedade internacional, por exemplo, não possui indicadores precisos, sendo que isso implica a impossibilidade de verificar sua solidez no mundo empírico. Neste artigo agrupamos diferentes noções ou argumentos para dar-lhe sustentação, mas é possível que a constatação da existência de uma SI verdadeiramente coesa dependa da verificação de dados de natureza diversa, buscados no nível da interação de indivíduos de sociedades nacionais distintas.

Em outras palavras, o conceito parece merecer ampliação: as forças sociais e os indivíduos devem ser abarcados por ele, ainda que se torne necessário uma redefinição rigorosa e sujeita às discussões da academia. Os aportes da Sociologia, por outro lado, fazem-se necessários, uma vez que o cenário internacional também corresponde a um sistema social. Caso não se discutam essas modificações, a sociedade internacional corre o risco de continuar sendo encarada seja como um elemento discursivo, seja como a expressão de um sonho a realizar-se em um futuro distante.

<sup>34</sup> “Esse argumento não atrai, corretamente, a nossa atenção para as redes transnacionais que estão, de fato, expandindo-se a um ritmo rápido, e que agora constituem uma característica importante da sociedade internacional. É indubitavelmente o caso de que os ONGs e os estados soberanos ‘beneficiam-se’ reciprocamente da presença ‘um do outro’. Também é o caso de que há ‘redes de conhecimento e ação’ construídas por ‘atores locais e descentralizados que cruzam’ limites internacionais com alguma regularidade e frequência, e sem muita dificuldade. Mas qualquer afirmação de que a ‘sociedade global civil’, consistindo de tais atores e redes, está deslocando a sociedade internacional global baseada em estados soberanos mal interpreta seriamente o caráter da sociedade internacional. É tremendamente enganoso afirmar que as ONGs e os estados soberanos ‘coexistem’, porque isso implica uma igualdade que não existe entre ambas as partes” (N.R.).

<sup>35</sup> Afirma, em outro trecho, que: “International society also consists of international organizations (IGOs), non-governmental organizations (NGOs) and transnational networks, and individual humans beings seen as composing a world society” (JACKSON, 2000, p. 105). [“A sociedade internacional também consiste de organizações internacionais (OIGs), organizações não-governamentais (ONGs) e redes transnacionais, e seres humanos individuais vistos como compondo uma sociedade mundial” (N.R.).]

Bruno Macedo Mendonça (bmacedomendonca@hotmail.com) é Mestre em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AKENHURST, M.** 1985. *Introdução ao Direito Internacional*. Coimbra: Almedina.
- BAYLIS, J. & SMITH, S.** (eds.). 2008. *The Globalization of World Politics*. An Introduction to International Relations Oxford: Oxford University.
- BELLAMY, A.** 2009. *International Society and Its Critics*. Oxford: Oxford University.
- BULL, H.** 2002. *The Anarchical Society*. New York: Columbia University.
- BUZAN, B.** 2004. *From International to World Society? English School Theory and the social structure of globalization*. Cambridge (UK): Cambridge University.
- BUZAN, B. & LITTLE, R.** 2000. *International Systems in World History: Remaking the Studies of International Relations*. Oxford: Oxford University.
- DUNNE, T.** 1998 *Inventing the International Society: A History of English School*. New York: St. Martin.
- DURKHEIM, E.** 2010. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: M. Fontes.
- GIDDENS, A.** 2009. *A constituição da sociedade*. São Paulo: M. Fontes.
- HALL, S.** 2005. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A.
- HURRELL, A.** 2009. *On Global Order*. Oxford: Oxford University.
- JACKSON, R.** 2000. *The Global Covenant: Human Conduct in a World of States*. New York: Oxford University.
- KEOHANE, R. O. & NYE, J. S.** 2001. *Power and Interdependence*. New York: Addison-Wesley-Longman.
- KRASNER, S. D.** (ed.). 1995. *International Regimes*. 8<sup>th</sup> ed. Ithaca: Cornell University.
- LUARD, E.** 1990. *International Society*. New York: New Amsterdam.
- MARTINS, E. C. R.** 2007. *Cultura e poder*. São Paulo: Saraiva.
- NARDIN, T.** 1987. *Lei, moralidade e as relações entre os estados*. Rio de Janeiro: Forense.
- ROBERSON, B. A.** 1998. *International Society and the Development of International Relations Theory*. London: Pinter.
- ROSENAU, J.** 1990. *Turbulence in World Politics*. Princeton: Princeton University.
- VINCENT, J.** 1986. *Human Rights and International Relations*. Cambridge (UK): Cambridge University.
- WALTZ, K.** 1979. *Theory of International Politics*. New York: McGraw-Hill.
- \_\_\_\_\_. 2004. *O homem, o Estado e a guerra*. São Paulo: M. Fontes.
- WALZER, M.** 2003. *Guerras justas e injustas: uma argumentação moral com exemplos históricos*. São Paulo: M. Fontes.
- WATSON, A.** 2004. *A evolução da sociedade internacional*. Brasília: UNB.
- WENDT, A.** 1999. *Social Theory of International Relations*. Cambridge (UK): Cambridge University.
- WIGHT, M.** 2002. *A política do poder*. Brasília: UNB.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.